

## PROCESSO Nº: 440 / 2021

**Projeto de Lei:** 440 / 2021

**Data de entrada:** 2 de Agosto de 2021

**Autor:** Luciano Nascimento

**Protocolo:** 2627 / 2021

**Ementa:** Estabelece regras de segurança para posse e condução responsável de cães.

**Despacho Inicial:**



NORMA JURIDICA



5

6



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO

Natal - Projeto de Lei  
Número 140/2021  
Data 02/02  
**Luciano**  
Nascimento  
Concedido Corrente

PROJETO DE LEI Nº 140/2021.

Estabelece regras de segurança para posse e condução responsável de cães.

**Art. 1º.** Os detentores de cães de raças perigosas ou potencialmente perigosas, assim classificadas em regulamento desta lei, terão os passeios realizados em vias públicas, logradouros e locais de acesso público condicionados à utilização de guia curta de condução, enforcador e focinheira.

**Art. 2º.** Os possuidores ou proprietários de cães deverão mantê-los em condições adequadas de segurança que impossibilitem a fuga dos animais.

**Art. 3º.** Qualquer cidadão poderá solicitar concurso policial, quando verificar a condução de cães das raças perigosas ou potencialmente perigosas sem o uso de guia curta de condução, enforcador e focinheira, ou o descumprimento da obrigação prevista no art. 2º desta lei.

**Art. 4º.** Aos condutores de animais que estiverem transitando com os cães sem os dispositivos de segurança dispostos nesta lei, assim como aos possuidores ou proprietários que não os mantiver em condições adequadas de segurança, fica autorizado o serviço de guarda ou policiamento, nos parques e vias públicas, a intervir com:

- I. Advertência verbal;
- II. Notificação por escrito ao condutor;
- III. Apreensão do animal com auto de infração e multa.

§ 1º. Ocorrendo a apreensão, a liberação somente ocorrerá mediante prova, por parte do proprietário, de que reúne as condições de segurança para a guarda e trânsito do animal, além de pagar a multa que será determinada em legislação complementar.

§ 2º. Nos casos em que o cão for apreendido será lavrado termo de apreensão, em duas vias, contendo, no mínimo, a descrição da raça, peso aproximado, sinais particulares, condições físicas aparentes, nome do proprietário ou responsável e o endereço onde o mesmo irá retirar o animal, sendo uma delas destinada ao proprietário ou responsável.

**Art. 5º.** O animal apreendido que não for resgatado no prazo de 30 (trinta) dias será considerado de propriedade do Município, conforme o caso, e assim ter o destino que seja mais conveniente à sociedade, respeitado o disposto na legislação ambiental no que tange à proteção dos animais, podendo ser doado para entidades de pesquisa, zoológicos ou outras entidades afins.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO

CAMNat - Projeto de Lei  
Número 440/2021  
Data 08/07  
**Luciano**  
Município de Natal  
Constituinte Câmara

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Natal.

Natal/RN, 27 de julho de 2021.

Luciano Nascimento  
Vereador Autor - PTB

VEREADOR

LUCIANO NASCIMENTO  
CPF: 011.580.864-74  
Matricula: 090126-1

2

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO

Luciano  
Nascimento  
Corredor Com...  
Município - Projeto de  
Número: 440/2024  
Data: 01/01/2024

### JUSTIFICATIVA

O Brasil é um dos países do mundo em que mais se cultiva o costume da criação de animais domésticos. Em Natal, é bastante comum vermos pessoas caminhando pelas ruas e logradouros públicos acompanhadas de mascotes, geralmente cães.

Ocorre que algumas raças apresentam características comportamentais bastante agressivas, a exemplo de dobermans, rottweilers, filas brasileiros, pitbulls, que podem representar perigo a integridade física de outros cidadãos. De fato, não são incomuns notícias de incidentes envolvendo determinadas raças caninas.

Nesse cenário, até mesmo como uma medida de proteção aos animais, vê-se imperativa a adoção de medidas de segurança, como o que ora propomos, de modo a preservar o bom convívio coletivo em nossa cidade.

Luciano Nascimento  
Vereador Autor - PTB

VEREADOR

LUCIANO NASCIMENTO  
CPF: 011.580.884-74  
Matrícula: 090126-1

2

2